

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 083/2025 – Concorrência nº 004/2025

CONSIDERANDO que a empresa Zanin Soluções Metálicas e Comércio LTDA apresentou Pedido de Reconsideração em face da decisão que rejeitou a impugnação ao Edital da Concorrência nº 004/2025, instaurada por este Município;

CONSIDERANDO que o art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021 assegura o cabimento do pedido de reconsideração contra ato administrativo do qual não caiba recurso hierárquico;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, em parecer jurídico devidamente fundamentado, opinou pelo acolhimento parcial do pedido, reconhecendo a improcedência das alegações quanto ao uso de cotações locais e à suposta defasagem orçamentária, mas destacando a procedência da alegação relativa à utilização de cotações oriundas de empresas com vínculo conjugal;

CONSIDERANDO que a utilização de orçamentos provenientes de empresas vinculadas entre si compromete a lisura da pesquisa de preços e viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que tal irregularidade contamina a fase de estimativa de preços e, por consequência, o próprio edital e os atos subsequentes, impondo sua anulação, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que se mostra necessário aprimorar os mecanismos de estimativa de custos no âmbito deste Município, de forma a assegurar maior fidedignidade e segurança jurídica aos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), previsto no art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021, constitui referência oficial de custos para obras e serviços de engenharia e deve ser utilizado como parâmetro exclusivo no próximo edital;

DECIDO:

- 1 - Acolher parcialmente o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Zanin Soluções Metálicas e Comércio LTDA, reconhecendo a irregularidade das cotações apresentadas por empresas com vínculo conjugal.
- 2 – Anular o Edital da Concorrência nº 004/2025 e todos os atos subsequentes, com retorno do procedimento à fase de estimativa de preços.
- 3 – Determinar que o próximo edital de licitação seja elaborado com base exclusivamente na Tabela SINAPI, em conformidade com o art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4 – Recomendar à Secretaria competente a adoção de controles mais rigorosos na coleta de cotações, prevenindo a repetição de vícios semelhantes em certames futuros.

Publique-se. Cumpra-se.

Monsenhor Paulo/MG, 16 de setembro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo